



**PROJETO DE LEI Nº 8.035 , de 2010**  
(Do Sr. Emiliano José)

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Artigo 07 do PL nº 8035/10 o parágrafo quarto com a seguinte redação:

§4º. Lei federal específica, a ser aprovada no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei, regulamentará a forma de apuração da capacidade financeira dos entes federados e estabelecerá os devidos mecanismos de colaboração técnica e financeira entre os mesmos, conforme previsto no *caput* deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para garantir que o regime de colaboração seja efetivamente regulamentado, tornando mais justa e equitativa a divisão de responsabilidades no cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação, previstas no Anexo desta Lei, será necessário normatizar a forma de participação de cada ente federado, considerando a devida distribuição de missões e tarefas técnicas entre eles. Obrigatoriamente, por um princípio de justiça tributária e fiscal, essa distribuição de responsabilidades, missões e tarefas deve ser proporcional à capacidade de arrecadação de cada ente federado.

A emenda concede prazo de dois anos para que uma Lei específica, com este fim, seja aprovada pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de maio de 2011.

**Emiliano José  
Deputado Federal PT/BA**